



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n. ° 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@gmail.com

## PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – N. 03/2026

**Súmula:** Altera a redação do inciso II, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Joaquim Távora aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O inciso II do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Joaquim Távora passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 92. ....**

**II – compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma da Constituição Federal e Lei Complementar n. 152/15”;**

Joaquim Távora, 11 de maio de 2026.

Benedito Azarias

Luiz Paulo Correa

Carlos Henrique Castanheira

Marcos José Domingues



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n. ° 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@gmail.com

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Joaquim Távora tem por finalidade promover a adequação do inciso II do artigo 92 às disposições constitucionais atualmente vigentes, especialmente após as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 88/2015 e pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

O texto atualmente constante na Lei Orgânica Municipal estabelece a aposentadoria compulsória do servidor público aos 70 (setenta) anos de idade. Contudo, a Constituição Federal passou a prever, de forma expressa, que a aposentadoria compulsória ocorrerá aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma da lei complementar.

Dessa maneira, a manutenção da redação atual na Lei Orgânica encontra-se em desacordo com o ordenamento constitucional vigente, tornando necessária sua atualização para assegurar conformidade jurídica, segurança normativa e observância ao princípio da simetria constitucional.

Importante destacar que a atualização da norma municipal evita interpretações conflitantes, reduz riscos de questionamentos judiciais e garante maior estabilidade administrativa e previdenciária ao Município.

Destaca-se que recentemente, no julgamento do Mandado de Segurança n. 29.2022.8.16.0102, o Tribunal de Justiça do Paraná, julgou inconstitucional o art. 52, do Estatuto dos Servidores do Município de Joaquim Távora, justamente por prever a aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade – decisão em anexo – devendo ser corrigido o texto ao que determina a Constituição, o que é de competência da Câmara de Vereadores.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.**

**CNPJ: 77.778.785/0001-52**

Rua João Rodrigues de Almeida, n. ° 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: [camarajmtavora@gmail.com](mailto:camarajmtavora@gmail.com)

Assim, considerando a necessidade de harmonização da Lei Orgânica Municipal com a Constituição Federal, apresenta-se a presente proposta de alteração legislativa, esperando-se sua regular tramitação e aprovação pelos nobres Vereadores.

Joaquim Távora, 25 de maio de 2026.

Benedito Azarias

Luiz Paulo Correa

Carlos Henrique Castanheira

Marcos José Domingues